



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA.

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2011/2013**

### QUE CELEBRAM:

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta capital na Av. 4, N.º 410 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CGC sob N.º 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, Srs. Álvaro Ferreira dos Santos e Paulo de Souza Nunes Filho, doravante denominada simplesmente PRODEB, e os seus empregados, neste ato representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SINDADOS, através dos seus diretores Srs. Antônio Augusto Mimoso, Celso de Araújo Lopes Filho, Luís Carlos França e Vera Lúcia Braga Pimentel de Oliveira e pela Comissão Sindical dos Trabalhadores CST, através de seus membros titulares Hélder Santana de Jesus, Querubim Oliveira Costa Neto e Sérgio Luíz Souza Luz, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

A PRODEB concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2012, reajuste salarial de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) incidente sobre os salários pagos em abril de 2012, e demais verbas de natureza salarial, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REFEIÇÕES

A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 13,00 (treze reais), a partir de 1º de maio, mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% e 5%, de acordo com a faixa salarial.

Quadro 1

FAIXA SALARIAL DOS EMPREGADOS EM R\$		(%) Percentual de Participação do empregado
Até	1.695,26	1,00
1.695,27	A 2.306,75	1,44
2.306,76	A 2.918,23	1,89
2.918,24	A 3.529,71	2,33
3.529,72	A 4.141,19	2,78
4.141,20	A 4.752,67	3,22
4.752,68	A 5.364,16	3,67
5.364,17	A 5.975,64	4,11
5.975,65	A 6.587,12	4,56
A partir de	6.587,13	5,00

**ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****2011/2013**

**Parágrafo Primeiro** – A PRODEB fornecerá a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio, um vale alimentação eletrônico com carga mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), mediante participação do empregado com percentuais que variam entre 1% e 5%, de acordo com a faixa salarial, conforme a norma interna em vigência.

**Quadro 2**

FAIXA SALARIAL DOS EMPREGADOS EM R\$		(%) Percentual de Participação do empregado
Até	1.695,26	1,00
1.695,27	A 2.306,75	1,44
2.306,76	A 2.918,23	1,89
2.918,24	A 3.529,71	2,33
3.529,72	A 4.141,19	2,78
4.141,20	A 4.752,67	3,22
4.752,68	A 5.364,16	3,67
5.364,17	A 5.975,64	4,11
5.975,65	A 6.587,12	4,56
A partir de	6.587,13	5,00

**Parágrafo Segundo** – A PRODEB fornecerá vale lanche a partir de 1º de maio, no valor correspondente a R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) a todos os empregados escalados para realizar serviço fora do horário normal de expediente, conforme a norma interna em vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SAÚDE**

A PRODEB manterá um Plano de Gestão de Saúde na modalidade pré-pago, nas condições vigentes.

**Parágrafo Primeiro** – A Tabela de Participação dos empregados nas despesas será a partir da data da assinatura deste Aditivo, conforme abaixo discriminado.

1. Participação com 22% (vinte e dois por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de até R\$ 2.612,46;
2. Participação com 37% (trinta e sete por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 2.612,47 até R\$ 4.141,16;
3. Participação com 42% (quarenta e dois por cento) para os empregados incluídos na faixa salarial de R\$ 4.141,17 até R\$ 5.669,84;
4. Participação com 47% (quarenta e sete por cento) para os empregados com salário a partir de R\$ 5.669,85.



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2011/2013**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

A PRODEB pagará mensalmente, em folha de pagamento, a título de Auxílio-Creche, a importância de R\$ 136,49 (cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos) a partir de 1º de maio de 2012, por cada filho, desde que matriculados na rede particular de ensino, mediante a apresentação do atestado de matrícula para alunos novos e/ou, nos meses de janeiro e junho, de fotocópia do comprovante de pagamento do semestre à Creche ou Pré-Escola para alunos já cadastrados.

**Parágrafo Único** – O valor previsto no “CAPUT” desta Cláusula será reajustado pela mesma base de cálculo para reajuste dos salários.

### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A PRODEB pagará, em folha de pagamento a título de Auxílio Educação, a importância de R\$ 317,47 (trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), semestralmente, a partir 1º de maio de 2012, por cada dependente matriculado em estabelecimento da rede particular de ensino no Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) e Ensino Médio (1º ao 3º Ano).

**Parágrafo Primeiro** – A comprovação se dará mediante a apresentação do atestado de matrícula e de frequência regular no semestre, nos meses de junho e dezembro.

**Parágrafo Segundo** – O benefício não é acumulativo para o dependente com pai e mãe com vínculo empregatício com a PRODEB.

**Parágrafo Terceiro** – O valor previsto no “CAPUT” desta Cláusula será reajustado pela mesma base de cálculo utilizada para reajuste dos salários.

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A PRODEB concederá a título de Auxílio Funeral, a importância certa de R\$ 1.091,90 (hum mil e noventa e um reais e noventa centavos) a partir de 1º de maio de 2012, em caso de falecimento do empregado ou do(s) seu(s) dependente(s) reconhecido(s) pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** – O valor previsto no “CAPUT” desta Cláusula será reajustado pela mesma base de cálculo utilizada para reajuste dos salários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-EXCEPCIONAL**

A PRODEB pagará, a todo o empregado que tenha filho excepcional, deficiente físico, auditivo, visual e/ou outras deficiências excepcionais atestadas por entidade especializada com o aval do serviço médico da empresa, o valor de R\$ 735,70 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) a partir de 1º de maio de 2012, por mês, a título de Auxílio-Excepcional, destinado a proporcionar tratamento e/ou educação especializada.



**SINDADOS-BA**

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos  
Públicos de Processamento de Dados, Serviços de  
Informática e Similares do Estado da Bahia



## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2011/2013**

**Parágrafo Primeiro** – O valor previsto no “CAPUT” desta Cláusula será reajustado pela mesma base de cálculo utilizada para reajuste dos salários.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DESTE ACORDO

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 01 de maio de 2012 até 30 de abril de 2013, salvo o disposto na cláusula terceira, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo vigente, inclusive a data base de 01 de maio.

Salvador, 02 de outubro de 2012.

Pela **PRODEB**:

Pelo **SINDADOS e CST**:

---

**Álvaro Ferreira dos Santos**  
Diretor Presidente

---

**Antônio Augusto Mimoso**  
Diretor

---

**Paulo de Souza Nunes Filho**  
Diretor de Administração e Finanças

---

**Celso de Araújo Lopes Filho**  
Diretor

---

**Luís Carlos França**  
Diretor

---

**Vera Lúcia Braga Pimentel de Oliveira**  
Diretora

---

**Hélder Santana de Jesus**  
CST PRODEB

---

**Querubim Oliveira Costa Neto**  
CST PRODEB

---

**Sérgio Luíz Souza Luz**  
CST PRODEB